

# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA DIREÇÃO GERAL DO CAMPUS JOÃO PESSOA

#### **EDITAL Nº 10/2020**

#### **AUXÍLIO EMERGENCIAL DE INCLUSÃO DIGITAL**

O Diretor Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba (IFPB), Campus João Pessoa, nomeado pela Portaria nº 2.837-Reitoria, de 30 de novembro de 2018, publicado no DOU nº 231, p. 19, do dia 03 de dezembro de 2018, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Portaria nº 2628/2019-REITORIA/IFPB, de 28/11/2019, considerando o Decreto 7.234/2010, que trata sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil, torna público o presente edital para concessão de auxílio inclusão digital, em caráter emergencial, em razão da pandemia de COVID-19, com base na Resolução AR 30/2020 – CONSUPER/IFPB.

#### 1. DO AUXÍLIO INCLUSÃO DIGITAL

- 1.1 O Auxílio Inclusão Digital tem por finalidade proporcionar ao estudante condições de acesso à internet para manutenção da vinculação acadêmica, possibilitando o acesso a comunicações, orientações, capacitações e atividades regulares propostas pelo campus de forma remota, no período de isolamento social e de suspensão das atividades presenciais devido à pandemia decorrente da COVID-19.
- 1.2 Poderão ser atendidos com o Auxílio Inclusão Digital os estudantes regularmente matriculados nos cursos presenciais do IFPB no ano letivo de 2020 (cursos técnicos integrados ao ensino médio, técnicos subsequentes ou superiores), que atendam aos critérios estabelecidos neste edital.
- 1.3 O estudante deverá utilizar o auxílio para adquirir recursos e/ou serviços que lhe possibilitem acesso à internet.
- 1.4 O auxílio poderá ser acumulado com outras modalidades de auxílios, bolsas ou programas da Política de Assistência Estudantil do IFPB, ou vinculados às atividades de pesquisa e extensão.

1.5 Não há impedimento para atendimento de mais de uma pessoa da mesma família, desde que cumpridos os critérios para recebimento.

# 2. DAS VAGAS, VALOR DO AUXÍLIO E PERÍODO DE VIGÊNCIA

- 2.1 O valor do auxílio será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais para todos os estudantes que forem contemplados.
- 2.1.1 Os estudantes receberão até 05 (cinco) parcelas do auxílio, as quais deverão ser pagas mensalmente, a contar da publicação do resultado final do presente processo seletivo.
- 2.2 Serão ofertadas pelo IFPB Campus João Pessoa 1.400 (mil e quatrocentas) vagas para atendimento pelo auxílio emergencial de inclusão digital, conforme disposto no quadro abaixo:

Quadro I – Número de vagas

| Ampla<br>Concorrência | Vagas<br>Reservadas para<br>Pessoas com<br>Deficiência | Total de Vagas | Quantidade de<br>parcelas a<br>receber |
|-----------------------|--|----------------|--|
| 1.330                 | 70   | 1.400          | 05                                     |

- 2.3 De acordo com a evolução do contexto de pandemia, da necessidade acadêmica de acesso a Atividades Não Presenciais e da disponibilidade orçamentária do IFPB, o atendimento ao estudante poderá continuar mediante o acréscimo de novas parcelas.
- 2.4 Em caso de suspensão de auxílios dos alunos contemplados ou em caso de revisão orçamentária, os estudantes que tiverem suas inscrições deferidas e não constem na lista de contemplados para o recebimento de auxílios poderão ser contemplados, passando a receber o auxílio dentro do prazo de validade do presente edital.

#### 3. DAS ETAPAS E CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

- 3.1 O presente processo seletivo obedecerá às etapas e prazos definidos no Quadro II.
- 3.2 O estudante deverá acompanhar as notícias publicadas e as possíveis retificações referentes a este edital nos espaços de divulgação oficiais do IFPB.

#### Quadro II – Cronograma

| Etapa                                       | Período                   |  |  |
|---|---------------------------|--|--|
| Divulgação do edital                        | 17 de julho de 2020       |  |  |
| Período de inscrição                        | 21 a 29 de julho de 2020  |  |  |
| Análise documental/socioeconômica           | 30 a 31 de julho e        |  |  |
|   | 03 a 07 de agosto de 2020 |  |  |
| Divulgação do resultado preliminar          | 10 de agosto de 2020      |  |  |
| Interposição de recurso                     | 11 a 12 de agosto de 2020 |  |  |
| Análise de recurso                          | 13 a 14 de agosto de 2020 |  |  |
| Divulgação do resultado final               | 17 de agosto de 2020      |  |  |
| Período para inserção de dados<br>bancários | 18 a 26 de agosto de 2020 |  |  |

- 3.3 Para realizar a inscrição, o estudante deverá acessar o SUAP (https://suap.ifpb.edu.br/) e:
- I Preencher ou alterar informações da caracterização socioeconômica, que constam no SUAP;
- II Anexar autodeclaração de renda bruta familiar e de Condição de Acesso à Internet, conforme modelo disponível em anexo;
- III Concordar com as normas deste edital.
- 3.4 A autodeclaração de renda bruta familiar, da qual trata o item 3.3, II, poderá ser escrita a próprio punho pelo estudante ou responsável legal, desde que contenha todas as informações solicitadas, conforme modelo disponível no Anexo I.
- 3.4.1 A autodeclaração de renda bruta familiar deverá estar, necessariamente, datada e assinada.
- 3.4.2 No caso de estudantes menores de 18 anos, a autodeclaração de renda bruta familiar deverá ser assinado por um dos pais ou responsável legal.
- 3.5 Não serão recebidos documentos fora do período de inscrição.
- 3.6 O estudante ou seu responsável (no caso de estudantes menores de 18 anos) assumem a responsabilidade pela veracidade de toda e qualquer informação prestada no decorrer do processo seletivo.
- 3.7 A análise desse processo seletivo será realizada por assistente social do IFPB.

- 3.8 Serão consideradas, na análise, as informações prestadas no ato da inscrição.
- 3.9 Caberá interposição de recurso, ao resultado preliminar, para casos de equívoco na análise realizada, através do SUAP, no período previsto no Quadro II.

# 4. DA SELEÇÃO E CONCESSÃO DO AUXÍLIO

- 4.1 Serão atendidos, prioritariamente, os estudantes em situação de vulnerabilidade social, cuja renda familiar bruta familiar per capita seja inferior a 1,5 salários mínimos mensais, com dificuldade de acesso à internet.
- 4.2 A classificação será definida pela média ponderada da pontuação obtida em cada um dos indicadores, conforme o quadro abaixo:

Quadro III – Tabela de Pontuação

| Variável  | Indicadores                               | Peso | Pontuação |
|---|---|------|-----------|
|   | 0 a 0,25 s.m.                             |      | 10        |
| Renda Bruta<br>Familiar Per<br>Capita  Condição de<br>Acesso à Internet | 0,25 a 0,5 s.m.                           |      | 08        |
|   | 0,5 a 0,75 s.m.                           | 50%  | 07        |
|   | 0,75 a 1 s.m.                             |      | 05        |
|   | 1 a 1,5 s.m.                              |      | 04        |
|   | Acima 1,5 s.m.                            |      | 00        |
|   | Nenhum acesso à internet no momento       |      | 10        |
| Acesso exclusivo por plano de dados móveis                              | por plano de                              | 50%  | 08        |
|   |   | 05   |           |
|   | Acesso por rede<br>de Wi-Fi<br>domiciliar |      | 00        |

- 4.3 São critérios de desempate entre os estudantes inscritos:
- 4.3.1 Menor renda per capita;
- 4.3.2 Origem escolar do estudante Escola Pública;
- 4.3.3 Menor idade do estudante.
- 4.4 Compreende-se, para o cálculo, a Renda Bruta Familiar Per Capita como a soma da totalidade dos rendimentos obtidos pelo grupo familiar, incluso o estudante, dividida pelo número de membros.
- 4.4.1 Devem ser **computados**, para informação sobre renda bruta familiar, os rendimentos de qualquer natureza recebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.
- 4.4.2 Deverão ser excluídos da informação de renda bruta familiar:
- a. Os valores recebidos a título de: 13º (décimo terceiro) salário; 1/3 (um terço) de férias; auxílios para alimentação e transporte; diárias e reembolsos de despesas; adiantamentos e antecipações; estornos e compensações referentes a períodos anteriores; indenizações decorrentes de contratos de seguros, indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial.
- b. Os rendimentos recebidos no âmbito dos seguintes programas: Programa de Erradicação do Trabalho Infantil; Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano; Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados; Programa Nacional de Inclusão do Jovem Pró-Jovem; Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência e demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Municípios ou Distrito Federal
- 4.5 Compreende-se como grupo familiar a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros, de acordo com a Lei nº 10.836/2004, art. 2º, § 1º.

#### 5. DO RECEBIMENTO DO AUXÍLIO

- 5.1 O estudante selecionado para recebimento do auxílio deverá dispor de conta bancária de sua titularidade e informar os dados no SUAP no prazo de 09 dias a partir da publicação do resultado final.
- 5.1.1 O não atendimento ao prazo definido no item 5.1 não implicará em suspensão imediata do direito ao recebimento do auxílio.

- 5.1.2 Em caso de dificuldade para abertura de conta bancária, o estudante deverá procurar orientação com o setor responsável no Campus.
- 5.1.3 O pagamento das parcelas que eventualmente não tenham sido pagas ao estudante por motivo de pendência referente aos dados bancários poderá ser feito retroativamente.
- 5.2 O estudante deverá, ainda, preencher e assinar o termo de compromisso e anexar no SUAP no prazo de 10 dias a partir da publicação do resultado final.
- 5.2.1 Está disponível no Anexo II o modelo do termo de compromisso, que poderá ser escrito a próprio punho.
- 5.2.2 O termo de compromisso deverá estar, necessariamente, datado e assinado.
- 5.2.3 No caso de estudantes menores de 18 anos, o termo de compromisso deverá ser assinado por um dos pais ou responsável legal.

# 6. PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 6.1 O estudante deverá apresentar ainda, no prazo de 30 dias, após o recebimento da primeira parcela do auxílio, comprovante de aquisição ou contratação de serviços relativos à conexão de internet.
- 6.1.1 A comprovação deve ser feita, mensalmente, através de envio no SUAP de arquivo que contenha a digitalização do contrato com a empresa fornecedora do serviço ou dos recibos de pagamento por esta emitidos.
- 6.2 Será observada, ainda, a participação do estudante nas Atividades Não Presenciais propostas pelo Campus.
- 6.2.1 A forma de acompanhamento à participação do estudante nas Atividades Não Presenciais será definida pela equipe multidisciplinar de cada Campus.
- 6.3 Havendo a verificação do descumprimento do disposto nos itens 6.1 e 6.2, o Campus poderá proceder com a suspensão do pagamento do auxílio, garantida a análise da situação e o direito de apresentação de justificativa por parte do estudante.
- 6.3.1 A análise de que trata o item 6.3 deverá ser realizada pela equipe multidisciplinar do Campus, referida no item 6.2.1.
- 6.4 Verificado o recebimento e/ou uso indevido do auxílio diante da finalidade proposta, o estudante ficará obrigado à restituição do valor ao IFPB através de pagamento de Guia de Recolhimento da União (GRU).
- 6.4.1 Nos casos em que se observe a situação descrita no item 6.4, o estudante ficará impossibilitado de concorrer em novos processos seletivos da Política de Assistência Estudantil enquanto perdurar a pendência.

# 7. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1 O IFPB Campus João Pessoa não se responsabiliza por eventuais falhas técnicas no equipamento ou na rede de acesso à internet do estudante que impliquem em erros no processo de inscrição no processo seletivo ou na perda dos prazos definidos no Quadro II.
- 7.2 O estudante não poderá acumular o recebimento deste auxílio com outro de mesma finalidade, devendo optar por sua permanência ou desligamento, nos casos em que se verifique essa possibilidade.
- 7.3 Os casos omissos serão dirimidos pela Direção Geral do IFPB Campus João Pessoa.

João Pessoa, 17 de julho de 2020.

**NEILOR CESAR DOS SANTOS** 

**Diretor Geral** 

IFPB – Campus João Pessoa

# ANEXO I

# Autodeclaração de Renda Bruta Familiar e de Condição de Acesso à Internet

Informações sobre o declarante:

| Nome:  |   |
|--|---|
| Relação com o estudante:                           | ( ) O próprio estudante / ( )Pai / ( )Mãe/ (<br>)Responsável  |
| CPF:   |   |
| Endereço:  |   |
|  | ticipação no processo seletivo do auxílio emergencial<br>IFPB Campus João Pessoa (Edital nº 10), que o  |
| pertence a um grupo fam<br>rendimento mensal       | iliar composto pelo total de pessoas, cujo o bruto é de R\$ ). Declaro ainda que,   |
| <del>_</del>                                       | le acesso à internet do estudante é: ( ) nenhuma / ( ) s móveis / ( ) por rede de Wi-Fi fora do domicílio / ( )   |
| esponsabilidade, podenc<br>egais cabíveis, e que s | as informações prestadas são de minha inteira<br>do ser consideradas verdadeiras para todos os efeitos<br>e falsa for esta declaração, incorrerá nas penas do<br>go Penal (falsidade ideológica). |
|  | Loca, Data.   |

Assinatura do Declarante

# ANEXO II

# Termo de Compromisso

| Eu,   |         |
|---|---------|
| , aluno (a) do curso de, mat  | tricula |
| , portador da cédula de identidade nº e   | com     |
| CPF de nº, na condição de beneficiário do A   | uxílio  |
| Emergencial para Inclusão Digital deste Instituto de Educação, Ciên                               | cia e   |
| Tecnologia da Paraíba – IFPB, declaro que estou ciente das conc                                   | lições  |
| contidas na Resolução AR 30/2020 - CONSUPER/IFPB e no Edital nº :                                 | 10 do   |
| Campus João Pessoa, especialmente no tocante à prestação de conta                                 | as do   |
| benefício, sob pena de devolução do valor indevidamente recebido, caso                            | •       |
| verificado o desvio de sua finalidade. Portanto, ASSUMO O COMPROM                                 |         |
| com a participação nas Atividades Não Presenciais propostas pelo Campu                            | IS.     |
| Por ser a expressão da verdade, assino o presente documento, para que efeitos legais e jurídicos. | surta   |
|   |         |
| Local,  | Data.   |
|   |         |

Assinatura